

*“Dê aos seus sonhos tudo o que você tem.  
E você se surpreenderá com a energia que surge de dentro de você.”*  
William James

## Sumário

REFORMA TRIBUTÁRIA É IMPORTANTE PARA AVAL DA ORGANIZAÇÃO .....	2
RECEITA E OCDE DISCUTEM NOVAS REGRAS PARA O COMÉRCIO EXTERIOR .....	3
NADA É TÃO RUIM QUE NÃO POSSA PIORAR .....	5
COPOM REDUZ TAXA SELIC EM 0,5 PONTO, PARA 6% AO ANO.....	7
CAE PODERÁ ESTENDER ISENÇÃO DE IOF EM CARROS PARA QUALQUER TIPO DE DEFICIÊNCIA .....	8
ORIENTAÇÃO SOBRE A CONFIGURAÇÃO PADRÃO UTILIZADA NA BASE DE DADOS DO ESOCIAL.....	9
VALE-PEDÁGIO E RASTREAMENTO GERAM CRÉDITO DE PIS E COFINS .....	9
HÁ PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DE CDA QUANDO NÃO SÃO APRESENTADOS OS MOTIVOS PARA DESCONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM EXECUÇÃO .....	11
GILRAT- ATIVIDADE PRINCIPAL – ATIVIDADE PREPONDERANTE – GRAU DE RISCO .....	12
PUBLICAÇÃO DA VERSÃO 5.1.7 DO PROGRAMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF) .....	13

## **REFORMA TRIBUTÁRIA É IMPORTANTE PARA AVAL DA ORGANIZAÇÃO**

*Fonte: Valor Econômico.* A aprovação da reforma tributária seria um passo importante para a entrada do Brasil na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Um dos motivos, segundo tributaristas, é a possibilidade de simplificação da tributação sobre o consumo - que pode impactar de forma indireta o comércio exterior. A medida está estabelecida tanto nas propostas em andamento no Congresso Nacional quanto na que está em elaboração pelo governo federal.

O advogado Luiz Roberto Peroba, do Pinheiro Neto Advogados, destaca que em 2018 a OCDE apontou quatro necessidades principais para o Brasil: a redução do custo elevado de adaptação às complexas normas tributárias nacionais, criação de um imposto sobre consumo nacional alinhado aos padrões internacionais, redução das barreiras de importação e cuidados para não onerar a exportação. "O grande questionamento dos players internacionais quando pensam em investir no Brasil é que não temos regras tão claras", diz.

A reforma tributária, exemplifica o advogado, poderá acabar ainda com o problema do acúmulo de créditos fiscais pelos exportadores. Como a lei brasileira desonera as exportações, essas empresas acumulam créditos do ICMS pago ao longo da cadeia de produção do bem exportado e os Estados demoram anos para ressarcir. "Como isso impacta os balanços das empresas, ao não devolver esses créditos em um prazo curto, o governo as obriga a irem para a Justiça", afirma.

Pesquisadora do Insper e diretora do Centro de Cidadania Fiscal (CCiF) - think tank independente que elaborou o texto da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 45, de 2019, capitaneada pelo deputado Baleia Rossi (MDB) -, Vanessa Rahal Canado diz que o imposto sobre valor agregado nunca foi exigência da OCDE. "Mas a organização recomenda que o Brasil adote, tanto para reduzir os conflitos no ambiente de negócios - insegurança jurídica e custos de conformidade - como para ficar em linha com os demais países", afirma.

Já o advogado Carlos Eduardo Navarro, do escritório Viseu Advogados, pondera que a PEC 45 vai acabar com os incentivos fiscais, o que pode impactar as exportações de maneira negativa no curto prazo. O tributarista lembra que o comércio exterior tem vários incentivos, especialmente de ICMS, PIS, Cofins e IPI, além de regimes especiais como o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi). "O fim desses benefícios está na PEC para acabar com a guerra fiscal, mas poderá desestimular negócios de comércio exterior."

O texto da PEC 45 diz que o imposto nacional sobre bens e serviços não incidirá sobre as exportações, assegurada a manutenção dos créditos. Mas de acordo com o artigo 152 A "não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de base de cálculo ou crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma

que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor do que a decorrente da aplicação das alíquotas nominais.”.

## **RECEITA E OCDE DISCUTEM NOVAS REGRAS PARA O COMÉRCIO EXTERIOR**

*Fonte: Valor Econômico.* A Receita Federal e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) trabalharão no desenho de uma proposta de legislação e política de implementação para mudar as regras de preço de transferência no Brasil. Em recente diagnóstico, a organização identificou 30 divergências entre as regras brasileiras e os padrões da instituição e 27 delas geram risco de dupla tributação.

Além de ser um dos passos que o país precisa dar para ser membro da OCDE, essa padronização é importante para conferir maior previsibilidade aos negócios, reduzindo as chances de questionamentos. As regras de preço de transferência no Brasil são baseadas em margens de lucro predeterminadas. Elas são impostas às multinacionais para evitar o envio de lucro de empresas brasileiras às vinculadas no exterior em operações de importação e exportação - o que reduziria a base de cálculo do Imposto de Renda e CSLL.

A OCDE quer a adoção pelo país de critérios que aproximem os preços de transferência dos efetivamente praticados pelo mercado. Como se a operação fosse realizada por empresas que não pertencem ao mesmo grupo econômico.

A tributarista Raquel Novais, do Machado Meyer Advogados, afirma que o Brasil reclama de não ter condições de fiscalizar a aplicação de métodos baseados em sistemas complexos - como os que usam os preços reais. Mas, para ela, a OCDE poderia exigir do país a revisão das margens predeterminadas para se ajustarem ao preço justo de mercado. "O Brasil é a oitava economia do mundo. Não faz sentido estar fora da OCDE", diz.

A Receita admite que a aplicação das regras atuais reduz a arrecadação quando a margem fixa de lucro usada para o cálculo dos tributos, em uma transação entre empresas vinculadas, é menor do que a rentabilidade de uma mesma operação realizada por empresas independentes. Contudo, acrescenta o órgão, uma alteração legal diminuiria a arrecadação hoje obtida nas transações cuja rentabilidade é menor do que a margem fixa.

Também impactam de forma negativa a arrecadação do governo federal, segundo a Receita, as transações relacionadas a serviços. Isso porque não são avaliadas pelas regras de preço de transferência no Brasil.

De acordo com a advogada Ana Utumi, sócia do escritório Utumi Advogados, que participou de recente evento sobre o tema organizado pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), com a Receita Federal e representantes do alto escalão da OCDE, sem uma análise de produto a produto, com base nas regras atuais, as empresas podem usar um preço muito diferente do

mercado para o cálculo tributário. "Mas a OCDE reconhece as dificuldades de se implementar todas as mudanças necessárias de uma vez e sugere alterações aos poucos", afirma.

A CNI espera que a aproximação do país aos padrões internacionais, principalmente sobre preço de transferência, facilite a integração das empresas brasileiras a cadeias globais de valor. "Será mais comum que partes da industrialização, realizada em países diferentes, sejam feitas no Brasil", diz Romero Tavares, consultor da CNI.

Por estimativa, se as normas tributárias brasileiras fossem adequadas aos padrões da OCDE, haveria impacto de mais 20% no investimento estrangeiro direto, segundo o consultor. "Hoje, a indústria deixa de ter capacidade produtiva utilizada quando prevê a possibilidade de bitributação", afirma.

A proposta da CNI para preço de transferência seria a criação de um sistema misto, sem descartar a metodologia mais simples adotada pelo Brasil. "Atualmente há um contencioso relevante no Brasil sobre preço de transferência, que poderia até aumentar com uma nova legislação a respeito. Mas esse não seria o tipo de litígio que afugenta o capital estrangeiro", diz o consultor.

Além de mudanças nas regras de preço de transferência, a OCDE aponta várias outras medidas para serem implementadas. "O Brasil, por exemplo, não aderiu ao acordo multilateral para a interpretação de tratados para evitar a bitributação e erosão da base de cálculo dos tributos", afirma a advogada Ana Utumi. Até 28 de junho, 89 países já faziam parte do "Multilateral Convention to Implement Tax Treaty Related Measures to Prevent Base Erosion and Profit Shifting (MLI)".

Para Ana, a não adesão do Brasil ao acordo deixa o país sem critérios claros para classificar o uso abusivo dos tratados, o que faz o país perder atratividade. O uso abusivo acontece, por exemplo, quando uma empresa do Reino Unido (sem tratado) cria uma empresa na Holanda só para reduzir a tributação das operações com o Brasil, aproveitando-se do tratado entre Brasil e Holanda. "Assusta os estrangeiros a agressividade do Fisco em autuar, muitas vezes com multa qualificada de 150%, sem base nos mesmos critérios usados pelos países da OCDE", diz.

Por meio de nota, a Receita afirma que o Brasil se comprometeu a atualizar seus 33 acordos em vigor para evitar a dupla tributação. "O país optou por renegociar seus tratados bilateralmente, em vez de assinar o MLI, e já assinou duas atualizações, com Argentina e Suécia, além de quatro novos acordos já no novo padrão, com Suíça, Cingapura, Emirados Árabes Unidos e Uruguai", diz o órgão por nota.

## **NADA É TÃO RUIM QUE NÃO POSSA PIORAR**

*Fonte: Por Gustavo Brigagão para Valor Econômico.* Nosso sistema tributário é único no mundo. Atribui competência para a tributação da venda de mercadorias e serviços às três esferas da Federação, do que decorrem inevitáveis vácuos legislativos, bem como indesejadas sobreposições de incidências, que se agravam com o avanço da tecnologia e com a consequente obsolescência dos conceitos definidores daquelas competências tributárias.

Ao examinarem esses conflitos, e sob o pretexto de que a referida obsolescência justificaria o elastecimento dos referidos conceitos, os nossos tribunais superiores acabam por ampliá-los demasiadamente, do que decorre a indevida extrapolação do âmbito de incidências estaduais e municipais e, ao contrário do que se pretende, a inexorável exacerbação do cenário conflituoso.

Os contribuintes assistem a tudo isso em estado de absoluta perplexidade, sem saber o que e a quem pagar.

Indiscutível, portanto, que o nosso cinquentenário sistema tributário é obsoleto e necessita de urgentes reformas, principalmente para adequá-lo ao resto do mundo e colocá-lo em paridade com os 168 países que adotam o denominado Imposto sobre Valor Agregado (IVA).

Esse é o lado positivo dos dois principais projetos de reforma que tramitam no Congresso Nacional: a simplicidade inerente à substituição de uma série de tributos em vigor por um único tributo, o IBS, que siga a mesma sistemática de tributação do IVA, adotada no resto do mundo.

Quais seriam, então, os aspectos negativos? A experiência mostra que para lograrem êxito as propostas de reforma devem estar apoiadas em três suportes: o político, o jurídico e o econômico.

Se olharmos para trás, temos testemunhado, desde 1995, a apresentação consecutiva de projetos de reforma tributária que ruíram por ausência de suporte político. De fato, para que sejam abrangentes e possam atingir os efeitos desejados - entre eles, a unificação da tributação indireta - os projetos pressupõem novo pacto federativo, do que decorre, necessariamente, a perda, ainda que parcial, do poder de tributar e de isentar.

Apesar das intensas negociações havidas com os representantes das três esferas da Federação, ainda não há como saber se o novo pacto será efetivamente alcançado, para a viabilização política de qualquer desses dois projetos.

Quanto aos suportes jurídico e econômico, trazem preocupação os reiterados questionamentos feitos pela academia quanto à constitucionalidade das novas regras, principalmente em face dos princípios do federalismo e da seletividade, bem como a previsão de alíquota única proposta na PEC 45/19 para tributar o consumo, que, segundo se prevê, girará em torno de 25%.

Entre as mais prejudicadas pela aplicação dessa alíquota majorada, estarão as sociedades prestadoras de serviços profissionais - compostas por médico, dentistas, advogados, arquitetos etc. - porque, praticamente, não fazem aquisições de insumos que lhes propiciem créditos relevantes. E o fato de essas sociedades passarem a propiciar créditos para quem venha a ser beneficiário dos seus serviços será absolutamente irrelevante para a suavização da inegável elevação de carga tributária a que estarão sujeitas com o novo tributo, que poderá chegar ao incrível patamar de 500%.

Isso, sem contar com a malfadada tributação da distribuição de dividendos pretendida pelo governo federal que, se aprovada, fará com que essas atividades sejam submetidas a níveis recordes de tributação.

Para competir com essa proposta de criação de um IVA abrangente, soluções alternativas têm sido apresentadas e renovadas a cada instante, como a que propõe fazer a reforma somente no âmbito federal (proposta essa que me parece de constitucionalidade duvidosa, por motivos que explicarei em outra oportunidade), ou a que tem por objeto a criação de um imposto único que, num passe de mágica, substituirá praticamente todos os tributos existentes no nosso ordenamento, e tributará as movimentações financeiras em 5% (2,5% devidos por quem emite o cheque e 2,5%, por quem o recebe).

Aos olhos leigos, essa última proposta pode parecer sedutora, pela simplicidade que lhe é peculiar, mas configura absoluto retrocesso e será perniciosa pelas mais diversas razões: é cumulativa e, conseqüentemente, excessivamente onerosa em cadeias longas de industrialização e comercialização de mercadorias, com todos os efeitos econômicos danosos daí resultante. Incide em situações em que há absoluta ausência de demonstração de capacidade contributiva, o que lhe retira a legitimidade (venda de bens com prejuízo, por exemplo).

Ela não impede nem desestimula a sonegação; ao inverso, incentiva a migração de contribuintes para a informalidade; onera excessivamente o acesso ao crédito a curto prazo; deixa imune à incidência de tributos inúmeras outras manifestações de riqueza (patrimoniais, por exemplo) e impede que a tributação seja exercida com finalidade extrafiscal ou regulatória. Enfim, são tantas as causas, que o espaço seria insuficiente para tratar de todas.

O que temos, em suma, é que o nosso sistema tributário nacional agoniza e necessita de urgente intervenção e remodelação. Quanto a isso, há unanimidade. Devemos, contudo, nos concentrar em alternativas que apresentem alguma viabilidade de melhorar o cenário atual, e não nas que venham a destruí-lo de vez.

## **COPOM REDUZ TAXA SELIC EM 0,5 PONTO, PARA 6% AO ANO**

*Fonte: Valor Econômico.* O Comitê de Política Monetária (Copom) cortou nesta quarta-feira a taxa básica de juros, de 6,5% ao ano para 6%. Com o corte, o colegiado retoma o processo de queda da Selic, interrompido no primeiro semestre do ano passado. A decisão veio em linha com a expectativa dos economistas de mercado.

Para a autoridade monetária, o corte “é compatível com a convergência da inflação para a meta no horizonte relevante para a condução da política monetária”. Esse calendário inclui o ano de 2020, para o qual a meta de inflação é de 4%.

Em comunicado, o Banco Central (BC) fez uma leitura mais positiva dos núcleos de inflação e vê sinais de retomada da economia nos indicadores de atividade.

“O Comitê avalia que diversas medidas de inflação subjacente encontram-se em níveis confortáveis, inclusive os componentes mais sensíveis ao ciclo econômico e à política monetária”, diz o comunicado.

Na sua reunião de julho, a avaliação do Copom era que os núcleos de inflação eram apropriados. Na linguagem do Copom, “apropriados” são núcleos perto do certo da meta; “confortáveis” são aqueles entre o centro da meta e o piso da meta.

Para o Copom, “indicadores recentes da atividade econômica sugerem possibilidade de retomada do processo de recuperação da economia brasileira.” Segundo o colegiado, o cenário do Copom supõe que essa retomada ocorrerá em ritmo gradual.

No setor externo, o BC avalia que “o cenário externo mostra-se benigno, em decorrência das mudanças de política monetária nas principais economias”. Mas ressalta que, entretanto, os riscos associados a uma desaceleração da economia global permanecem.

Com o corte, o BC coloca fim ao período mais longo em que a Selic permaneceu em um mesmo patamar. Ao todo, o país somou quase 500 dias, mais de 16 meses completos ou 11 reuniões do Copom, com a taxa básica de juros em 6,5% ao ano – até então, o menor patamar da série histórica.

Na semana passada, o Valor apontou que, entre 48 instituições financeiras ou consultorias, 44 (ou 92%) esperavam corte da Selic nesta reunião. Ao todo, 25 (ou 52%) projetavam um corte de 0,5 ponto percentual. Outras 19 calculavam queda de 0,25 ponto e quatro esperavam estabilidade.

O colegiado volta a se reunir nos dias 17 e 18 de setembro.

### **Inflação**

O Comitê afirmou que permanecem fatores de risco para a inflação em ambas as direções. “Por um lado, o nível de ociosidade elevado pode continuar produzindo trajetória prospectiva abaixo do esperado”, diz. “Por outro lado, uma eventual frustração das expectativas sobre a continuidade das reformas e ajustes necessários na economia brasileira pode afetar prêmios

de risco e elevar a trajetória da inflação no horizonte relevante para a política monetária”, afirma.

De acordo com o colegiado, esse último risco se “intensifica no caso de reversão do cenário externo benigno para economias emergentes”.

O Copom ainda afirma que o balanço de riscos “evoluiu de maneira favorável”. No entanto, o risco ligado à frustração das reformas “ainda é preponderante”.

O Copom destaca que “a evolução do cenário básico e, em especial, do balanço de riscos prescreve ajuste no grau de estímulo monetário”.

O colegiado ressalta também “que a consolidação do cenário benigno para a inflação prospectiva deverá permitir ajuste adicional no grau de estímulo”. Mas faz a ressalva “que a comunicação dessa avaliação não restringe sua próxima decisão”.

“Os próximos passos da política monetária continuarão dependendo da evolução da atividade econômica, do balanço de riscos e das projeções e expectativas de inflação”, diz.

#### **Reformas**

O Copom reconheceu, no comunicado, um avanço com a aprovação da reforma da Previdência em primeiro turno no Congresso (embora não tenham citado explicitamente esse evento), mas enfatizou a necessidade de continuidade do processo de reformas econômicas.

“O Copom reconhece que o processo de reformas e ajustes necessários na economia brasileira tem avançado, mas enfatiza que a continuidade desse processo é essencial para a queda da taxa de juros estrutural da economia”.

“O Comitê ressalta ainda que a percepção de continuidade da agenda de reformas afeta as expectativas e projeções macroeconômicas correntes”, diz o documento.

“Em particular, o comitê julga que avanços concretos nessa agenda são fundamentais para consolidação do cenário benigno para a inflação prospectiva.”

## **CAE PODERÁ ESTENDER ISENÇÃO DE IOF EM CARROS PARA QUALQUER TIPO DE DEFICIÊNCIA**

*Fonte: Agência Senado.* Pessoas com qualquer deficiência poderão ter direito à isenção do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) na compra de veículos, assim como já existe isenção no Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

É o que determina o substitutivo apresentado ao Projeto de Lei (PL) [1.247/2019](#), que aguarda votação na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em caráter terminativo. A aprovação do projeto poderá também beneficiar taxistas e cooperativas, se aprovada subemenda ao substitutivo do relator do texto, senador Telmário Mota (Pros-RR).



O objetivo da autora do projeto, senadora Mara Gabrielli (PSDB-SP) é equiparar a legislação do IOF, que se restringe às pessoas com deficiência física, à do IPI ([Lei 8.989, de 1995](#)), cuja isenção é garantida a pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, e autistas para aquisição de veículos nacionais.

Relator do texto na Comissão de Direitos Humanos (CDH), onde a matéria foi aprovada anteriormente, o senador Romário (Pode-RJ) optou por fazer ajustes no texto original. Dessa forma, tanto a legislação do IOF quanto a do IPI foram modificadas, a fim de unificar requisitos e eliminar exigências e especificações para a concessão do benefício a pessoas com deficiência. Na CDH, foi atualizado também o conceito de deficiência contido na norma legal, substituindo o critério médico pelo atual critério biopsicossocial (“pessoa com deficiência”).

Relator do projeto na CAE, o senador Telmário Mota (Pros-RR) manteve o substitutivo aprovado na outra comissão, mas acrescentou subemenda em que busca compatibilizar as regras do IPI e do IOF, como forma de estender o benefício a taxistas e cooperativas de táxi.

“O benefício do IPI pode ser auferido a cada dois anos, ao passo que o benefício do IOF somente poderá ser utilizado uma única vez. Por fim, para a manutenção do benefício fiscal, a regra do IPI proíbe a alienação por até dois anos contados da data da aquisição, ao passo que a do IOF estabelece prazo de três anos. Por meio de subemenda, promovemos a compatibilização, estendendo ao IOF as restrições mais benignas do IPI. Nesse caso, serão também beneficiados taxistas e cooperativas de táxi”, conclui Telmário Mota em seu relatório. Se aprovado na CAE, o texto seguirá para votação na Câmara dos Deputados.

## **ORIENTAÇÃO SOBRE A CONFIGURAÇÃO PADRÃO UTILIZADA NA BASE DE DADOS DO ESOCIAL**

*Fonte: eSocial. Publicada revisão da Nota Orientativa 16/2019 – Configuração padrão utilizada na base de dados do eSocial, para se adequar à NT 14/2019*

[Leia aqui](#)

## **VALE-PEDÁGIO E RASTREAMENTO GERAM CRÉDITO DE PIS E COFINS**

*Fonte: Por Flávia Maia para Jota. Receita Federal esclareceu dúvidas de empresas sobre essencialidade de insumos em duas soluções de consulta*

Duas soluções de consulta, publicadas pela Receita Federal no início de julho, trazem respostas às transportadoras sobre serviços que podem ou não gerar créditos de PIS e Cofins. As consultas tratam de três modalidades específicas: o aluguel de veículos, o rastreamento de

cargas e automotores e o vale-pedágio no transporte de cargas. As respostas, porém, não foram as mesmas.

Em uma das manifestações, a Receita Federal afirmou que valores despendidos com vale-pedágio e segurança automotiva de veículos de transporte de cargas, como sistemas de rastreamento e monitoramento, geram direito a crédito das contribuições, “por se coadunarem com os critérios da essencialidade e relevância trazidos pelo Superior Tribunal de Justiça”. No segundo caso, o Fisco entendeu que a locação de veículos não pode se confundir com prestação de serviços e, portanto, não pode ser considerada insumo para fins da apuração de créditos.

Na análise de especialistas, os questionamentos das empresas ajudam na percepção sobre o que a Receita Federal entende por essencialidade e relevância, nos termos do Recurso Especial nº 1.221.170, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que trata do conceito de insumos para créditos de PIS/Cofins.

### **Posicionamentos**

Na Solução de Consulta Cosit 228/2019, a empresa relata que atua no ramo de prestação de serviços de transportes de cargas em geral em todo o país e que, para a realização das atividades, arca com custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas, que compõem o valor final do frete fornecido aos clientes. A companhia destaca despesas como combustíveis, manutenção de veículos, seguros de carga, serviços de rastreamento e tarifas de pedágio.

Em relação ao pedágio cobrado nas estradas, a transportadora comunica que ela mesmo paga a tarifa, mesmo sendo de costume do mercado que o pagamento seja realizado pelo contratante do serviço de frete.

Neste caso, a Receita entendeu que os vale-pedágio obrigatórios “suportados pela própria transportadora podem ser considerados insumos para a prestação do serviço de transporte de cargas, permitindo a apuração do crédito”. No entanto, o documento ressalta que não cabe, em uma situação de solução de consulta, averiguar a veracidade da informação.

Quanto ao rastreamento de cargas e veículos, a transportadora argumenta que a legislação brasileira obriga o transportador a realizar seguro de transporte em garantia à responsabilidade civil decorrente de perdas ou danos sobre a carga confiada para transporte.

A empresa explica ainda que para a contratação de serviço obrigatório da carga transportada é necessária também a contratação de monitoramento do veículo e da carga. Assim, o custo compõe o valor final do frete e da receita decorrente.

### **Aluguel**

Na Solução de Consulta nº 218, uma empresa relata que parte dos serviços prestados por ela é realizada com caminhões alugados de terceiros, suportados por contratos de locações. A empresa questiona se as despesas de aluguel dos caminhões utilizados nas prestações de

serviços de transporte se enquadram no conceito de insumos, uma vez que integram o custo da empresa. Dessa forma, pergunta se o custo geraria crédito.

Neste caso, a Receita entendeu que a locação de veículos não pode se confundir com prestação de serviços e, portanto, não pode ser considerada insumo para cálculo dos créditos de PIS e Cofins.

### **Insumos essenciais e relevantes**

Na análise de especialistas, o Recurso Especial nº 1.221.170, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), trouxe um paradigma importante sobre a abrangência do que era insumo para gerar crédito no PIS/Pasep e na Cofins. O tributarista Fábio Cury, do escritório Urbano Vitalino Advogados, explica que antes do entendimento do STJ havia divergências sobre o conceito de insumos, o que gerava dúvidas recorrentes dos empresários.

No entanto, ao adotar os princípios de essencialidade e relevância os critérios ficaram subjetivos. “O STJ deu dois critérios que, de alguma maneira, são vagos, não abrangem com clareza e não resolvem os problemas de todos os contribuintes. A análise ficou caso a caso”, argumenta.

O tributarista Eduardo Arrieiro, sócio no Arrieiro & Dilly Advogados, entende que a decisão do STJ aliada à uma solução consulta ajuda na previsibilidade em relação ao crédito. “Efeito prático: se um cliente me questiona sobre a possibilidade de apurar um crédito de PIS/Cofins sobre determinada despesa e eu acho uma solução Cosit sobre o tema dizendo que pode, eu fico tranquilo”, comenta.

“Agora, se ele me questiona sobre a possibilidade de apurar um crédito sobre determinada despesa, se seria insumo ou não, e eu não acho uma solução Cosit, eu não fico tranquilo, até porque o entendimento da Receita Federal tem sido bastante restritivo quanto ao que seria essencial e relevante”, complementa Arrieiro.

As duas soluções de consulta foram publicadas no dia 1º de julho no Diário Oficial da União. Embora elas respondam às empresas que fizeram o questionamento, especialistas explicam que ela é vinculante para a Receita Federal em relação a fatos exatamente iguais. Dessa forma, em situações similares os auditores da Receita devem seguir este entendimento.

## **HÁ PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DE CDA QUANDO NÃO SÃO APRESENTADOS OS MOTIVOS PARA DESCONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM EXECUÇÃO**

*Fonte: Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1. Decidiu a 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), por unanimidade, dar provimento à apelação interposta pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) contra a sentença, do Juízo Federal da 1ª Vara de Ipatinga/MG, que acolheu a exceção de pré-executividade e extinguiu a execução*

fiscal, sem resolução do mérito, nos termos do inciso IV do art. 485 do Código de Processo Civil, em virtude do reconhecimento da nulidade do título executivo.

Em suas razões, sustentou a apelante que as Certidões da Dívida Ativa (CDA's), em comento, preenchem os requisitos do art. 3º da Lei nº 6.830/1980 e que, "com a finalidade de regular especificamente a matéria atinente aos transportes terrestres, foi editada a Lei 10.233/01, que criou a ANTT, atribuindo-lhe poderes de fiscalização e regulamentação".

Ao analisar a questão, o relator, desembargador federal Hercules Fajoses, destacou que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é no sentido de que não há violação do princípio da legalidade na aplicação de multa prevista em resoluções criadas por agências reguladoras, haja vista que essas instituições foram criadas com o objetivo de regular, em sentido amplo, os serviços públicos, com previsão na legislação ordinária delegando à agência competência para a edição de normas e regulamentos no seu âmbito de atuação.

Segundo o magistrado, de acordo com o art. 202 do Código Tributário Nacional e o art. 2º, § 5º, da Lei nº 6.830/1980, a finalidade de constituição do título é atribuir à CDA certeza e liquidez inerentes aos títulos de crédito, o que confere ao executado elementos para opor embargos, obstando execuções arbitrárias, pois o art. 2º, § 5º, I a V, da referida Lei estabelece os requisitos essenciais do Termo de Inscrição na Dívida Ativa.

No entanto, asseverou o desembargador federal, analisando as CDA's, que não há irregularidade a justificar sua anulação, ficando, portanto, "incólume a presunção de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.830/1980". Desse modo, "alegações genéricas, sem apontar e demonstrar especificamente os motivos para desconstituição do crédito tributário em execução, não afastam a supracitada presunção".

Com essas considerações, o Colegiado, acompanhando o voto do relator, deu provimento à apelação para determinar o retorno dos autos à origem para o seu regular prosseguimento.

Processo: 0006600-17.2016.4.01.3814/MG

## **GILRAT- ATIVIDADE PRINCIPAL – ATIVIDADE PREPONDERANTE – GRAU DE RISCO**

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 4032 Disit/SRRF04**  
31/07/2019

GILRAT. CNAE. ATIVIDADE PRINCIPAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE. GRAU DE RISCO.

A atividade econômica principal da empresa, que define o código CNAE principal a ser informado no cadastro do CNPJ, não se confunde com a atividade preponderante do estabelecimento (matriz ou filial), a qual é utilizada para se determinar o grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (GILRAT/SAT).

Para fins do disposto no art. 72, § 1º, da IN RFB nº 971, de 2009, deve-se observar as atividades efetivamente desempenhadas pelos segurados empregados e trabalhadores

avulsos, independentemente do objeto social da pessoa jurídica ou das atividades descritas em sua inscrição no CNPJ.

O enquadramento do estabelecimento no correspondente grau de risco é de responsabilidade da empresa, e deve ser feito mensalmente, de acordo com sua atividade econômica preponderante.

Os segurados empregados que prestam serviços em atividades-meio deverão ser considerados na apuração do grau de risco.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 90 – COSIT, DE 14 DE JUNHO DE 2016. Dispositivos Legais: art. 72 da IN RFB nº 971, de 2009; art. 17 da IN RFB nº 1436, de 2013.

## **PUBLICAÇÃO DA VERSÃO 5.1.7 DO PROGRAMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF)**

*Fonte: Sped.* Foi publicada a versão 5.1.7 do programa da ECF com as seguintes alterações:

- Melhoria do desempenho das validações do programa; e
- Atualização de regra de comparação de saldo final das contas da ECF anterior com saldo inicial das contas da ECF atual de erro para aviso.

As versões 5.1.5 e 5.1.6 do programa da ECF ainda poderão ser utilizadas para transmissão.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped:

**[http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escuritacao-digital/escuritacao-contabil-fiscal-ecf/sped-programa-sped-contabil-fiscal](http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escuritacao-contabil-fiscal-ecf/sped-programa-sped-contabil-fiscal)**

O conteúdo dos artigos reproduzidos neste boletim é de inteira responsabilidade de seus autores, não traduzindo, por isso mesmo, a opinião legal do Grupo BornHallmann.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.